

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO 62/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI N. 13.019/2014 - INEXIGILIDADE - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 31. ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO.

I - RELATÓRIO

Vem a essa Procuradoria para exame e parecer, o expediente em análise, em que se postula celebração de Termo de Fomento entre o Município de São José do Ouro e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro, conforme as disposições dos artigos, 29, 30 e 31, da Lei 13.019/2014, para fins de organização e execução do "I Rodeio Crioulo de Laço na Terra do Ouro".

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSC's.

Dispõe o artigo 2°, VIII, da Lei nº 13.019/2014

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; - grifos acrescidos

Quanto ao requisito subjetivo (organização da sociedade civil) e ao objeto (interesse público), verifico que foram preenchidos no presente caso.

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro é entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com o art. 2º, I, "a" acima transcrito.

Ademais, o interesse público na formalização da presente parceria fica claro no momento em que o evento a ser realizado é de natureza beneficente, envolvendo laçadores vinculados com o município, o que fomenta e movimenta toda a cultura e comércio local para a realização do evento.

Outrossim, quando à inexigibilidade de chamamento público, de acordo com as informações juntadas, a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS é a única entidade do gênero existente no Município de São José do Ouro e que possui capacidade para a organização e execução de evento deste porte, portanto, não vislumbro razões que pudessem justificar a deflagração de processo de chamamento público, ante à evidente inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Verifica-se a existência da Lei nº 2608/2022, que autoriza o Município efetuar o repasse de valores para tal instituição, bem como de dotação orçamentária constante da Lei de Meios do e exercício corrente e da apresentação do Plano de Trabalho pela OSC, para o atendimento do objeto da parceria.

O ato de Decisão Administrativa e Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento público foi devidamente publicado no sítio Oficial de Município, observado o período de 05 dias da publicação dos atos para apresentação de

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"

LLD



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

impugnações, onde verifica-se não ter havido nenhuma interposição no referido prazo.

Pelas razões, esta Procuradoria entende pela possibilidade da formalização do Termo de Fomento perquirido, por inexigibilidade de chamamento público, considerada a inviabilidade de competição.

É o parecer.

São José do Ouro, 17 de maio de 2022.

Liz Mosele Tonin Procuradora Jurídica OAB/RS nº 107.907